



## PROJETO DE LEI Nº 531/18

Autoriza o Município a se filiar e o Poder Executivo a contribuir mensalmente para a Associação Mineira de Municípios e dá outras providências.

Art. 1º – Fica o Município autorizado a se filiar e o Poder Executivo a contribuir mensalmente para a Associação Mineira de Municípios – AMM –, entidade estadual de representação dos Municípios do Estado de Minas Gerais.

§ 1º – A contribuição de que trata o *caput*:

I – visa a assegurar a representação institucional do Município de Belo Horizonte junto aos Poderes da União e Estados-membros, bem como nas diversas esferas administrativas dos entes federados, observados os fins institucionais da AMM;

II – será repassada em valores mensais para a entidade, conforme fixado na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º – A entidade prestará contas dos recursos recebidos na forma estabelecida em seu estatuto.

Art. 2º – O *caput* do art. 1º da Lei nº 6.198, de 14 de julho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir, anualmente, para a Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Granbel –, conforme valor fixado na Lei Orçamentária Anual.”.

Art. 3º – Fica ratificada a participação do Município de Belo Horizonte na AMM, bem como as contribuições realizadas para esta finalidade até a data de publicação desta lei.

Art. 4º – As despesas decorrentes da aprovação desta lei serão fixadas anualmente na Lei Orçamentária Anual ou aportadas por meio de créditos adicionais.

Parágrafo único – No orçamento de 2018, as despesas serão realizadas por meio da dotação 4001.041220072.069 335041 03.00.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 02 de março de 2018.

*Alexandre Kalil*  
**Prefeito de Belo Horizonte**



**MENSAGEM Nº 03**

Belo Horizonte, 02 de março de 2018.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o projeto de lei que “Autoriza o Município a se filiar e o Poder Executivo a contribuir mensalmente para a Associação Mineira de Municípios e dá outras providências.”.

A presente proposta adequa a legislação municipal com o intuito de viabilizar o recadastramento do município de Belo Horizonte à Associação Mineira de Municípios – AMM.

Membro da referida entidade desde sua fundação, em 1952, o Município de Belo Horizonte mantém sua participação e respectiva contribuição, no importe anual de R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais), por meio de Convênio de Cooperação Técnica nº 01062BHZ/13.17, IJ 01.2013.2000.001.00.00. Contudo, recentemente, a AMM solicitou, dentre outros documentos, lei autorizativa para recadastramento de todos os municípios afiliados. Nesse sentido, com o intuito de manutenção da filiação, mostra-se imprescindível lei que autorize o Município de Belo Horizonte a confirmar o compromisso com a associação, bem como arcar com as despesas dele decorrentes.

Por fim, com o escopo de corrigir distorções relativas aos valores repassados pelo município à Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Granbel – altera-se a redação do art. 1º da Lei nº 6.198, de 14 de julho de 1992, para que os valores de contribuição passem a ser fixados anualmente na Lei Orçamentária Anual.

Ante o exposto, submeto o presente Projeto de Lei a regular processamento, ciente de que receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, renovando protestos de elevado apreço e consideração.

*[Signature]*  
Alexandre Kalil  
Prefeito de Belo Horizonte

A DIRLEG 713/18 <i>[Signature]</i> Vereador Henrique Braga Presidente
--

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Henrique Braga  
Presidente da Câmara Municipal da  
CAPITAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE 05/MAR/2018 15:12 000010227

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE 02/MAR/2018 15:57 0000864-1